

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

Processo nº 0100084-18.2017.5.01.0080

**FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA**, OAB/RJ 162.342, **RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH**, OAB/RJ 159.944, na reclamação trabalhista coletiva em que o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, vem, diante do acordo que segue em anexo, expor e requerer o que se segue.

Foi protocolada a petição (Id. 3a661ae), por estes Patronos, expondo a renúncia inadvertida dos honorários de sucumbência, sem a anuência dos seus titulares de direito. Com o impasse, as partes (Sindicato da Categoria e Casa da Moeda) celebraram o acordo em anexo, garantindo aos Patronos do Sindicato-reclamante receber pelos serviços prestados.

Com efeito, segue em anexo nova minuta de acordo, em substituição a anteriormente acostada na espécie (Id. 0488fb0), a fim de seja homologado e, portanto, dado fim a celeuma.

Em ultima nota, requer estes Patronos, à luz de todo o ocorrido, que na r. sentença de homologação

do acordo, este MD. Juízo estabeleça multa de 20% sobre o total a ser pago aos substituídos em caso de descumprimento dos termos acordados ou, caso não entenda assim, seja arbitrado outro patamar de multa por este MD. Juízo para o caso de eventual descumprimento.

Nesses Termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

**FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA**

**OAB/RJ 162.342**

**RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH**

**OAB/RJ 159.944**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[FABIO RODRIGUES DE SOUZA]**

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18011217082472200000067783808



Documento assinado pelo Shodo